



REQUERIMENTO Nº _____, DE 2017.
(Do Sr. MANDETTA)

Requer o desapensamento do Projeto de Lei nº 6.666/2016 ao Projeto de nº 6.166/2016.

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 142, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer o desapensamento e, conseqüentemente, desvinculação de tramitação do Projeto de Lei nº 6.666/2016, atualmente anexo ao Projeto de Lei nº 6.166/2016, e que, posteriormente, voltem a ter seus respectivos cursos separadamente.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 6.666/2016, de autoria da Comissão de Legislação Participativa, que "Institui o 'Dia Nacional da Pessoa com Doença Celíaca', a ser celebrado no dia 20 de maio de cada ano, em todo o território nacional, quando serão efetivadas ações relacionadas à luta contra a Doença Celíaca", recebeu despacho em 04/01/2017, determinando o seu apensamento ao Projeto de Lei nº 6.166/2016, de autoria do Sr. Saguás Moraes. Por sua vez, o PL nº 6.166/2016, havia sido apensado ao PL nº 1.110/2015, de autoria do Sr. Jorge Tadeu Mudalen, que "Altera a Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003, a qual obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca".



Ocorre que o PL 6.666/2016 além de já ter a anuência de uma Comissão desta Casa, é conclusivo de comissões; enquanto o PL 1011/2015, principal, além de ser matéria de Plenária, ainda deve tramitar por mais três Comissões.

Junta-se ao exposto dois outros fatos: (a) a proposição solicitada se trata de instituição de Dia Nacional que, além de tratar de matéria de grande importância para a conscientização e informação acerca da doença celíaca, constitui-se matéria pacificada entre os parlamentares, desde que cumpridos os requisitos legais para instituição do Dia Nacional, o que é o caso; e (b) a Comissão de Seguridade Social e Família realizou recentemente audiência pública acerca do tema, onde restou acordado a necessidade da tramitação em separado do PL 6.666/16 pela urgência de sua aprovação, uma vez que as dietas “da moda” incentivam o não consumo do glúten como meio de emagrecimento, trazendo confusão e desinformação aos pacientes e população em geral, para detecção e diagnóstico da doença.

Diante do exposto e levando em consideração que fui designado relator do PL 1.110/2016 e de seus oito apensados, incluindo os PL 6.166/2016 e 6.666/2016, considero de melhor proveito que este último tramite separadamente dos demais. Razões pelas quais **solicito a revisão do despacho inicial e o desapensamento do PL nº 6.666/2016 ao PL 6.166/2016.**

Sala das Sessões, de setembro de 2017.

MANDETTA
Democratas - MS